



Of. No. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 683-A

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

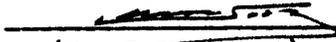
Art. 1º) Não incidirá o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" nas aquisições de imóveis efetuadas pelas associações de classe e entidades assistenciais, devidamente constituídas no município e destinadas às suas respectivas sedes.

Único) O favor concedido no presente artigo é condicionado à comprovação, pela entidade, de sua personalidade jurídica.

Art. 2º) O Imposto será exigido na forma do artigo 6º da Lei nº 679, de 22 de maio de 1962, se dentro de 10 (déis) anos, fôr dado ao imóvel, ainda que parcialmente, destino diverso daquele que motivou a isenção.

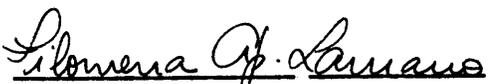
Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 1962


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra



(Filomena Ap. Lamano)

Secretária Subst. P.M.